



PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA
ESTADO DO CEARÁ
Av. Paulino Félix, 362 - Centro - Acopiara - Ce.
C.G.C. 07.847.379/0001-19
FONE: 088-565-0209

LEI MUNICIPAL Nº. 1.171/2001.

Acopiara 18 de dezembro de 2001.

Institui no Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal os cargos de provimento efetivo que indica, define as normas gerais para o ingresso no serviço público e adota outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ACOPIARA, ESTADO DO CEARÁ, FAÇO SABER QUE A Câmara Municipal de Acopiara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Ficam criados, no Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 37 da Constituição Federal c/c os arts. 38, II e 145 da Lei Orgânica do Município de Acopiara, os cargos de provimento efetivo a que alude o Anexo Único, parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único – A descrição das atribuições e responsabilidades inerentes aos cargos criados nos termos deste artigo, será estabelecida por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 2º – Os cargos de que trata o artigo anterior serão providos mediante prévia aprovação em concurso público de provas, de acordo com o grau de atribuições e responsabilidade de cada cargo.

Parágrafo Único – A oferta de cargos será feita de forma regionalizada nos termos do edital do Concurso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA
ESTADO DO CEARÁ
Av. Paulino Félix, 362 - Centro - Acopiara - Ce.
C.G.C. 07.847.379/0001-19
FONE: 088-565-0209

Art.3º – A investidura nos cargos públicos criados por esta Lei é permitida aos candidatos que comprovem preencher, dentre outros legalmente exigidos, os seguintes requisitos:

- I – Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II- Ter no mínimo 18(dezoito) anos de idade;
- III – Quitação com o serviço militar, exceto para os candidatos do sexo feminino e com a Justiça Eleitoral para todos os candidatos;
- IV – Apresentar comprovante da habilitação exigida para o desempenho das atribuições do cargo.

Parágrafo Único – É reservado em percentual de 5% (cinco por cento) dos cargos aos deficientes físicos, ofertados como reserva especial, a ser definido no Edital Convocatório.

Art.4º – O regime Jurídico dos cargos ora criados, é o constante da Consolidação das Leis Trabalho – CLT.

Art. 5º . – O prazo de validade do concurso será de 02(dois) anos, a contar da data da homologação, prorrogável por igual período, mediante ato devidamente motivado da autoridade competente, condição necessária à prorrogação.

Art. 6º . – A aprovação em concurso público não gera direito à nomeação, mas garante a preferência de nomeação, observada a ordem de classificação dos candidatos habilitados.

Art. 7º . – A classificação será feita em função do somatório dos pontos obtidos pelo candidato nas provas escritas, orais e de títulos realizadas, conforme o caso, nos termos do Edital do Concurso.

Art. 8º . – O resultado final do Concurso Público será divulgado pela Comissão Organizadora, em listagens nominativas referentes a cada cargo ofertado, por região ou unidade de exercício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA
ESTADO DO CEARÁ
Av. Paulino Félix, 362 - Centro - Acopiara - Ce.
C.G.C. 07.847.379/0001-19
FONE: 088-565-0209

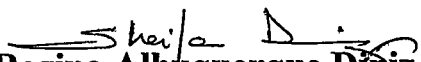
Art. 9^o . – O exercício de cargo objeto de nomeação dar-se-á, prioritariamente, na unidade de exercício para a qual concorreu o recrutado quando da realização de concurso público, observadas a conveniência e a necessidade administrativas.

Art. 10^o . – Admitir-se-á recurso interposto por candidato à Comissão Organizadora, contra o resultado divulgado da classificação dos candidatos ao cargo para o qual concorreu, desde que devidamente motivado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da divulgação do resultado final do Concurso Público, sob pena de preclusão.

Art. 11^o . – As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do município, que serão suplementadas, em caso de insuficiência.

Art. 12^o. – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA, EM 18 DE DEZEMBRO DE 2001


Sheila Regina Albuquerque Diniz
Prefeita Municipal



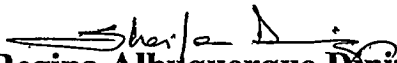
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA
ESTADO DO CEARÁ
Av. Paulino Félix, 362 - Centro - Acoiara - Ce.
C.G.C. 07.847.379/0001-19
FONE: 088-565-0209

ANEXO ÚNICO

TABELA ÚNICA – CARGOS EM CONCURSO

Nº DE ORDEM	CARGO	Nº DE VAGAS	SALÁRIO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REQUISITOS
01	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	100	R\$ 193,00	20 HORAS	NÍVEL SUPERIOR
02	PROFESSOR DE ENSINO INFANTIL	100	R\$ 136,00	20 HORAS	3º PEDAGÓGICO
03	AGENTE ADMINISTRATIVO	30	R\$ 220,00	40 HORAS	ENSINO MÉDIO COMPLETO
04	TELEFONISTA	15	R\$ 180,00	40 HORAS	ENSINO MÉDIO COMPLETO
05	DIGITADOR	10	R\$ 200,00	40 HORAS	ENSINO MÉDIO COMPLETO
06	SECRETÁRIO ESCOLAR	16	R\$ 200,00	40 HORAS	ENSINO MÉDIO COMPLETO
07	MOTORISTA I	10	R\$ 180,00	40 HORAS	1º GRAU INCOMPLETO + CNH/B
08	MOTORISTA II	10	R\$ 200,00	40 HORAS	1º GRAU INCOMPLETO + CNH/C E D
09	INSPETOR SANITÁRIO	06	R\$ 220,00	40 HORAS	ENSINO MÉDIO COMPLETO
10	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	150	R\$ 180,00	40 HORAS	1º GRAU INCOMPLETO
11	VIGIA	20	R\$ 180,00	40 HORAS	1º GRAU INCOMPLETO

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA, EM 18 DE DEZEMBRO DE 2001.


Sheila Regina Albuquerque Doniz
Prefeita Municipal